

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manaus/AM, 25 de outubro de 2021

CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS  
Promotor de Justiça- 53ª PRODEMAPH

## AVISO

Aviso de Intimação nº 0129/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2021.00000008-9

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte(s) interessada(s) no Procedimento Administrativo Nº 09.2021.00000008-9, cujo objeto trata de acompanhar e fiscalizar a suspensão de atendimento e internações pelos hospitais privados, bem como a transferência de pacientes para os hospitais do SUS e o cumprimento da Lei 9.656 de 1998 (Lei do Plano de Saúde) e a RN-ANS 259 de 2011, referente à transferência de pacientes para outras localidades do território nacional, com amparo no artigo 39 e artigo 14, § 1º, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) e responsabilizar os investigados, no que tange à prática abusiva e defeito do serviço, no tratamento da COVID19, em face de Hospitais Particulares e Operadoras de Plano de Saúde, da Decisão de Arquivamento, pelo fundamento desta demanda ter sido judicializada e tramita no bojo do Processo nº 0603493-13.2021.8.04.0001.

Dessa forma, o propósito desta Intimação é cientificar aos interessados do Arquivamento, assim como comunicar-lhes acerca da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão deste, nos termos do § 6º, do art. 39 do mesmo dispositivo legal.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 20 de outubro de 2021.

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
Titular da 81ª Prodecon

## AVISO

Nº MP: 06.2021.00000283-2

Classe: Procedimento Preparatório

Assunto: Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

Investigado: Raimunda Avelino (irmã), Salete Avelino (irmã), Luis Avelino (irmão), Adriana Avelino (sobrinha)

DECISÃO Nº 0093/2021/42PJ

Trata-se de Procedimento Preparatório (PP), instaurado em 15/06/2021, conforme Portaria às fls. 108-110, para apurar supostos maus tratos e negligência sofridas por pessoa idosa qualificada como "GERALDO AVELINO", atos perpetrados por seus familiares.

Após as primeiras diligências desta Promotoria de Justiça, a SEMASC encaminhou o Ofício nº. 1483/2021- GS – SEMASC, juntado em 27/07/2021 às fls. 115/118, em que se encaminha Registro de Atendimento do CRAS União, em que se comunica que houve visita domiciliar ao idoso Geraldo Avelino, de 95 anos, ocasião em que se relata, em resumo, que o ambiente da casa estava sujo e com mau cheiro. O idoso foi encontrado dormindo

numa cama. Foi dito que o idoso faz uso de medicação controlada e que, por duas vezes por mês, uma técnica de enfermagem vai até a residência da família para fazer a troca da sonda. O relatório finaliza concluindo que o idoso Geraldo Avelino "encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade social". Por isso, a própria SEMASC realizou orientações quanto à higiene do ambiente, inseriu a família no Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família SPAIF e informou que ficaria em acompanhamento por um período de 3 meses, podendo se estender, caso haja necessidade.

Logo após, por meio do Despacho de fls. 119-120, foi determinada (i) a expedição de ofício à SEMSA para encaminhar equipe de abrangência da residência do idoso, para avaliar as atuais condições de saúde do idoso, se há negligência ou não pela família em seu tratamento de saúde e se as feridas descritas nas fls. 7/9 ainda permanecem sem cuidados médicos; e (ii) a designação de audiência online para a oitava da Noticiante no dia 04/10/2021, às 11h, pela plataforma Microsoft Teams.

Durante a audiência com Luzia Avelino de Souza (fls. 129), pôde-se constatar que a Noticiante possuía duas principais reclamações: os supostos maus tratos sofridos pela pessoa idosa, seu genitor; e a ocorrência de violação, perpetrada pelos seus irmãos, contra seu direito de visitação ao idoso. Quanto a violação do direito a visitação, constatando-se que o pedido fugia do objeto do presente procedimento, orientou-se a Noticiante a realizar nova denúncia pelos canais digitais do Ministério Público ou buscar orientação jurídica por intermédio de Advogado ou Defensor Público. No tocante aos maus tratos, o Promotor de Justiça informou à Noticiante que foi solicitada a atuação de equipe multiprofissional da SEMSA presencialmente, na residência do idoso, para verificação de sua situação atual de saúde e remédios ministrados. Por meio do Ofício nº 2515/2021-ASTECGA/GABIN/SEMSA e seu anexo (fls. 132-135), a SEMSA informou que foi realizada visita domiciliar ao idoso no dia 28/09/2021, pela equipe da Unidade de Saúde Dr. José Rayol dos Santos, composta por Carla Maia (Médica), Sandra Maria (Técnica de Enfermagem) e Barbara Alencar (Assistente Social). Na ocasião, após as diligências usuais e a verificação das condições básicas de saúde do idoso, a equipe multiprofissional declarou que "não constatou nenhum indício de situação de negligência, maus tratos e outra forma de abuso ou violência ao idoso.". É o breve relatório.

Da análise dos autos verifica-se que o ponto central da demanda era apurar supostos maus tratos e negligência sofridas por Sra. Geraldo Avelino, atos perpetrados por seus familiares.

No entanto, as informações enviadas pela SEMSA, mediante Ofício juntado às fls. 132-135, demonstram a ausência indícios quanto a supostas negligência e maus tratos, bem como outras formas de abuso ou violência perpetradas contra o idoso.

Deve-se ressaltar que a visita domiciliar da SEMSA ao idoso deu-se em 28/09/2021, ou seja, atualizando os dados e as informações da SEMASC de julho/2021.

Verifica-se, portanto, que a preocupação inicial com a saúde do idoso desfez-se, uma vez que, comparando-se a situação do idoso desde a instauração do presente procedimento preparatório até agora, houve clara preocupação da família em tomar todas as providências cabíveis quanto aos cuidados de saúde da pessoa idosa.

Em resumo, portanto, o pleito em pauta incide na hipótese prevista no art. 23-A, inciso III, da Resolução CSMP nº 006/2015:

"Art. 23-A. A Notícia de Fato será arquivada quando: (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019- CSMP)

(...)

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la; (Redação dada pela Resolução n.º 065/2019-CSMP)"

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolaú Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolaú Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva